

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 390/2020
De 06 de maio de 2020

"Abre créditos suplementares até o limite de mais 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1.964."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei n° 382/2020 de 02 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2020.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 06 de maio de 2020.

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores - SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>